

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS, também designado pela sigla ISBAS, fundado em 18 de junho de 2025, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico de Assistência Social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regida pelo presente instrumento, pelo seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º. O INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 2º. O estatuto original do INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS foi registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, em data de 02 de setembro de 2025, sob o número de ordem 98255.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2º. O INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS tem como área preponderante de atuação a Assistência Social, visando a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais por meio de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, oferecendo atendimento integral a crianças, adolescentes e famílias e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

1



Títulos registrados sob nº
98493
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita no âmbito da Assistência Social, ou seja, neste caso independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, bem como da efetividade na execução de seus serviços e projetos;
- IV. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- V. Observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VI. O **ISBAS**, como entidade benéfica, obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus Associados ou categoria profissional.

Artigo 3º. Para a consecução de suas finalidades, no âmbito da Assistência Social, o **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência;
- II. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- III. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo Único. São ainda objetivos do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS:**

- I. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- III. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- IV. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- V. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VI. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VII. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VIII. Promoção da orientação nutricional;
- IX. Promoção do Voluntariado;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Promoção da Saúde e da Educação.

Artigo 4º. Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, o **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** poderá ainda executar ou





supervisionar programas e atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas e voltadas ao meio ambiente.

Parágrafo 1º. Por meio de atividades esportivas, o **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** contribuirá de forma multidisciplinar com a formação física, social e cultural da criança e do adolescente, visando, principalmente, conscientizar a sociedade que a prática e a cultura e do esporte contribui positivamente ao exercício da cidadania, a defesa de direitos e a inclusão social.

Parágrafo 2º. O **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Artigo 5º. O **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 6º. O **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Vinicius de Moraes, nº 881, Parque São Bento, CEP 18072-060, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 62.516.428/0001-49.

Artigo 7º. Para atender às finalidades estatutárias, o **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do Território Nacional, de acordo com suas necessidades.





TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º. O **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com o **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como Associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 9º. A qualidade de Associado é intransmissível e eles não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, ou membro do **ISBAS**.

Artigo 10. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.





CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. Os Associados classificam-se em:

- I. **Associados Fundadores:** aqueles Associados que assinaram a ata de fundação da associação;
- II. **Associados Contribuintes:** aqueles cujos nomes já foram aprovados em Assembleia Geral Ordinária, bem como qualquer pessoa física de reputação ilibada, que seja indicada pela Diretoria para aprovação da Assembleia Geral podendo tomar parte em Assembleias, votar e ser votada para qualquer cargo eletivo, desde que esteja quite com suas obrigações sociais;
- III. **Associado Benemérito:** aqueles, a quem a Assembleia Geral conferiu tal distinção, por indicação da Diretoria, porém, não gozando de todos os direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. São direitos dos Associados:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- III. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- IV. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico do **ISBAS**;
- V. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- VI. Participar das atividades do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;





- VII. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- VIII. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- IX. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
- X. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
- XI. Requerer a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13. São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de Associado;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Diretoria.





CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. O Associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Assembleia Geral, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social. Os encaminhamentos desses casos serão feitos por meio da Diretoria Executiva.

Artigo 15. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão de qualquer Associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16. Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos Associados, a critério da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 1/3:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
- II. Utilização do nome do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Promover a discórdia nas dependências do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.





Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17. Consumada a infração, o Presidente baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo Único. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 18. Aquele Associado que for excluído do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Artigo 19. O **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.





Parágrafo 1º. Para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão do **ISBAS** aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º. Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais do **ISBAS**, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

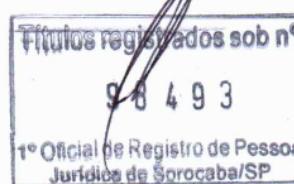
CAPÍTULO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

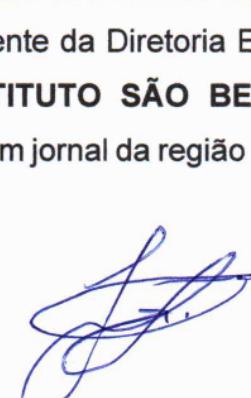
Artigo 20. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, é constituída por todos os Associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 1 (um) ano.

SEÇÃO I **DA CONVOCAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA** **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 21. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** ou por publicação em jornal da região ou outros meios eficazes de comunicação.




10



Artigo 23. Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo 1º. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que esta poderá ser presencial e/ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo 2º. As Assembleias realizadas virtualmente serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de março, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva publicará, no site da Associação, previamente, o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 25. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os associados presentes, um Presidente da Assembleia e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;





- II. Eleger e dar posse, dentre os associados, ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar as demonstrações contábeis, com parecer do Conselho Fiscal e demais relatórios de atividades, apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos Associados;
- VIII. Aprovar as indicações da Diretoria Executiva para demissão ou exclusão de associados.

Artigo 26. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
- II. Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros.
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo 1º. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá, se for o caso, solicitar uma auditoria nas contas do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação ~~durante o período entre a destituição e a nova eleição.~~



Parágrafo 2º. A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

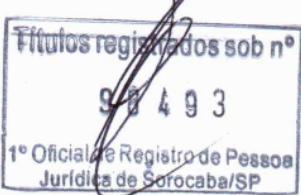
Artigo 27. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 28. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo 1º. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo 2º. No início da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.





Parágrafo 3º. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III

Do Funcionamento das Assembleias e das Reuniões Virtuais

Artigo 29. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, presencialmente e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

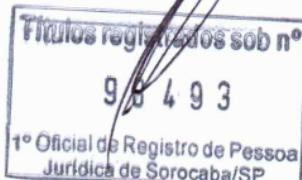
Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 30. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença “virtual” de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 1º. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo 2º. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO



Artigo 31. Entre outras atribuições, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a política geral de administração da Entidade, seus planos de benefícios, o orçamento anual e suas alterações, bem como os planos de aplicação do patrimônio.

Artigo 32. O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados da Associação, os quais, na mesma ocasião, elegerão entre si o Presidente e o Vice-Presidente, que coordenarão os trabalhos do Conselho.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Associação será membro nato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Deliberativo observarão o escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto. O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o da Diretoria da entidade, sendo de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Artigo 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por requerimento da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Definir, por proposta da Diretoria, as diretrizes gerais de ação da entidade, com vistas à consecução de sua finalidade;
- II. Deliberar sobre a implantação dos planos, programas, projetos, ações e atividades concernentes às finalidades da Associação;
- III. Fomentar o intercâmbio entre a entidade e outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.





CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35. O INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 05 (cinco anos), permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor Conselheiro.

Parágrafo 1º. O cargo de Diretor Conselheiro será exercido pelo Pároco da Paróquia São Bento, em Sorocaba/SP, nomeado pela Arquidiocese de Sorocaba/SP, ao qual não se aplicam as regras de eleição e reeleição, permanecendo no exercício da função enquanto ocupar o ofício de Pároco da referida Paróquia.

Parágrafo 2º. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo **ISBAS** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo 3º. Quando ocorrer vacância nos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá indicar um membro, dentre os Associados Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a eleição seguinte.

Parágrafo 4º. O Presidente da Diretoria Executiva pode exercer o seu mandato até a posse do sucessor, mesmo que vencido o prazo.





SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos Associados contribuintes e beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se de qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;



- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
- XIII. Publicar, no site da Associação, previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 37. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo 2º. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo 3º. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;





- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sempre que possível em conjunto com outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Realizar a filiação da Entidade a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, ajustando os honorários profissionais;
- VIII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes, ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **ISBAS**;
- IX. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- XII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- XIII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;





XIV. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ISBAS** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo Único. O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 39. Compete ao Vice-Presidente:

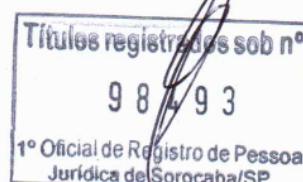
- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração, ao Presidente;
- IV. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Artigo 40. Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais do Instituto;
- II. Efetuar toda a correspondência social;
- III. Iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividades complementares aos objetivos do Instituto;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação dirigidas ao quadro associativo.

Artigo 41. Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
- II. Pagar as contas do **ISBAS**, desde que devidamente autorizado pelo Presidente;
- III. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, e, caso



20



- haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
 - V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
 - VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
 - VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Presidente;
 - VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
 - IX. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **ISBAS** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Presidente;
 - X. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
 - XI. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, estabelecendo as variações patrimoniais;
 - XII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
 - XIII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
 - XIV. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**;
 - XV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 42. Compete ao Diretor Conselheiro:

- I. Acompanhar o desenvolvimento das ações às quais se destina o Instituto;
- II. Aconselhar a Diretoria no desempenho de suas funções;





III. Aconselhar a Diretoria quanto à implementação de novas ações e projetos.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 43. Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

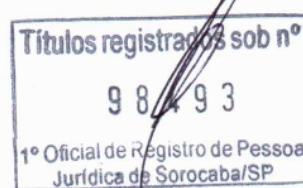
Parágrafo Único. O INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 44. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se como Presidente até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 45. A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 46. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.





Parágrafo Único. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** a favor de terceiros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar as demonstrações contábeis, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;





- VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 50. É constituído o patrimônio social do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.





Parágrafo 1º. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo 2º. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo 3º. O ISBAS não distribui nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 51. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f. Campanhas de marketing direto.





III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais.
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- d) Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- e) Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- f) Licenciamento de uso da imagem do **ISBAS** e seus congêneres;
- g) Outras rendas vinculadas as atividades do **ISBAS** e de seu patrimônio.

Artigo 52. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 53. O **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único. O **ISBAS** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades de Assistência Social.





registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

TÍTULO V

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 54. O Exercício Social e Fiscal do **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. As despesas do **ISBAS** deverão ser executadas conforme o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Parágrafo 2º. o **ISBAS** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, segundo o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 55. O **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 1º. O **ISBAS** submeterá os seus demonstrativos contábeis anuais a Auditoria Independente quando a legislação em vigor assim exigir.





Parágrafo 2º. As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pelo **INSTITUTO SÃO BENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISBAS** determinarão:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo 3º. O **ISBAS** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que modifiquem sua situação patrimonial.

Parágrafo 4º. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 56. O **ISBAS** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:





- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna.

Parágrafo 1º. A política de privacidade do **ISBAS** corresponde não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo 2º. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo 1º estarão disponíveis no sítio eletrônico do **ISBAS**, na íntegra de sua documentação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57. O **ISBAS** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais





os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo 2º. Também não percebam seus dirigentes, estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 58. O ISBAS extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 59. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, após a liquidação do passivo e o cumprimento das obrigações condicionais decorrentes de doações específicas, o patrimônio eventualmente remanescente será destinado a outra entidade congênere ou de fins semelhantes, desde que reconhecida como entidade benéfica certificada, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Na ausência desta, o patrimônio será destinado a entidades públicas, em conformidade com o inciso VIII do artigo 3º da referida Lei Complementar.





Artigo 60. Além do disposto no artigo anterior, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que vier a receber o patrimônio remanescente deverá possuir natureza igual ou semelhante à da Associação, atendendo, ainda, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

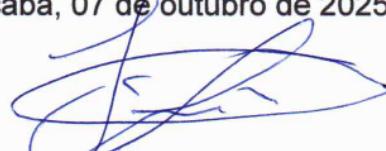
Artigo 61. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 62. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 63. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

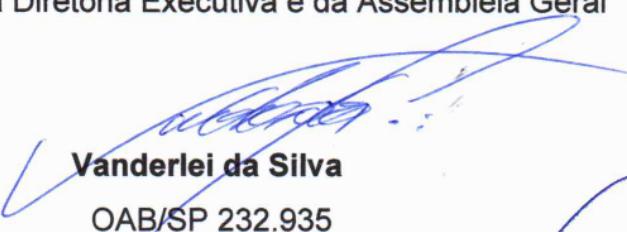
Artigo 64. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 07 de outubro de 2025.



Gilmar Ferreira

Presidente da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral



Vanderlei da Silva

OAB/SP 232.935



KLEBER LUCIO SANTOS DA SILVA
SUBSTITUTO OFICIAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **98493**

Apresentado em **09/10/2025**, protocolado e registrado em microfilme sob número de
ordem **98493**, Sorocaba (SP), **24/10/2025**

Emolumentos: **105,93** Estado: **30,06** Sec. Faz.: **20,58**
Reg. Civil: **5,60** Trib. Justiça: **7,21** Min. Públco: **5,05**
ISS: **2,12** Diligência(s): **0,00** Total: **176,61**

Escrivente Autorizado: **1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL**
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003600350038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pùblicas Brasileira -
ICP-Brasil.